

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020

I

Série

Número 22

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA E
DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 15/2020

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano
2020.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA E DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 15/2020**

de 2 de fevereiro

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2020

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Ouvidas as associações patronal e sindical, torna-se possível manter, para além do aumento das remunerações mínimas, a possibilidade de adiantamento das mesmas nos casos de trabalhos de maior morosidade, medida que visa estimular a produção desse tipo de bordado.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pela Secretária Regional da Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, articulado com o número 4, do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de

16 de dezembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo número 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

- 2 - Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º

Nos trabalhos de valor igual ou superior a € 164,00 (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, será pago à bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, será pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Secretarias Regionais de Inclusão Social e Cidadania e de Agricultura e Desenvolvimento Rural aos 3 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexos da Portaria n.º 15/2020, de 5 de fevereiro

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados.-----	€ 2,04
b) Tecidos de linho ou organdy:	
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy-----	€ 2,04
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais -----	€ 2,04
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã-----	€ 2,04
e) Monogramas executados em artigos diversos-----	€ 2,66
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural-----	€ 2,85
g) Filetado	
Bainhas executadas em tecidos diversos -----	€ 0,75
h) Costura	
Executada em artigos de crianças -----	€ 1,77
Executada em artigos não especificados -----	€ 1,28

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 1,77
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1,58
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,58
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1,58
e) Tramé (motivos):	
Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1,58
f) Tramé (preenchimento de fundos):	
Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1,58

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)